PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

CORAGEM E TRABALHO

Lei de N.º303 2001

EMENTA: Institui o Programa de Garantia de Renda mínima, associado a ações sócio-educativas e dá outra providências.

O Prefeito do Município de Amaraji, no das atribuições que lhe são conferidas a Lei orgânica Municipal – LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Amaraji aprovou e eu sanciono a presente Lei;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica instituído, no âmbito do município de Amaraji, no Estado de Pernambuco o programa de Garantias de Renda Mínima associado as ações sócio-educativas.

Parágrafo 1º - São beneficiadas do Programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (Noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 e 15 anos, matriculada em estabelecimento de Ensino Fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta cinco por cento).

Parágrafo 2º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se:

I. Famílias a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com elas possuam laços de parentescos, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II. Para enquadramento na faixa etária a idade da criança, o número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a

participação financeira da União, e

III. Para determinação da renda mínima per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número dos seus membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

" CORAGEM E TRABALHO

Parágrafo 3º - O Poder Executivo poderá reajustar no limite de renda familiar per capita fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendida na faixa original.

Artigo 2º - O Programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar as aulas.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do Programa.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a Educação - "Bolsa Escola" instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidade administrativa e financeiras decorrentes da adesão do referido Programa.

Parágrafo 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação do Município de Amaraji, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa Escola".

Artigo 4° - Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei n.º 236/97 de 28 de abril de 1997, para exercer o Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantias de Renda Mínima, com as seguintes competências:

1. Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do Artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

" CORAGEM E TRABALHO

- 11. Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, como beneficiárias do Programa de Garantias de Renda Mínima;
- III. Aprovar os relatórios trimestrais de freqüências escolar das crianças beneficiárias;
- IV. Estimular a participação comunitária no controle da execução do referido Programa no âmbito municipal;
- V. Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa Escola";
- VI. Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, e
- VII. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- Parágrafo 1º O Conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei n.º 236/97 de 28 de abril de 1997, exercerá as atribuições de competências de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantias de Renda Mínima, com composição paritária de 50 % dos membros como representantes da sociedade civil e 50 % dos membros representantes da administração municipal, conforme portaria de 304/2000 de 30 de junho de 2000.
- Parágrafo 2º Todos os membros do Conselho acima citado foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de portaria de n.º 304/2000 de 30 de junho de 2000, mediante indicação das entidades.
- Parágrafo 3º A participação no Conselho nomeado nos termos deste Artigo não será remunerada.
- Parágrafo 4º É assegurado ao Conselho de que trata este Artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.
- Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na dada de sua publicação, revogamse as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, em 19 de outubro de 2001.

Janio Gouveia da Silva Prefeito